

SDI-1 DO TST CONSOLIDA QUE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em sua última sessão de 2011, a SBDI-1 do TST confirmou que o fato de um bancário manter uma conta na própria instituição em que trabalha não serve de causa para que seu sigilo bancário seja quebrado, sem a devida autorização judicial, ainda que a pretexto de averiguar suposto desvio de numerário. Nos autos do E-RR 144900-72.2008.5.03.0136, o relator, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, defendeu que "o exame da movimentação bancária da empregada pelo empregador durante auditoria interna, mesmo que não tenha havido a divulgação dos dados, importa quebra de sigilo bancário ilegal e, por consequência, há dano moral passível de indenização". Registrou também que "ainda que o banco tenha o dever legal de realizar fiscalização permanente, tendo em vista que é instituição financeira, existem limites para essa conduta no ordenamento jurídico". Apesar da divergência de alguns ministros da Subseção, prevaleceu o voto do relator, valendo destacar que o Ministro Dalazen, Presidente do Tribunal, ressaltou que "eventual publicidade dos dados sigilosos da conta corrente é fator de agravamento, e não requisito essencial para caracterização do dano moral". Consolidou-se, assim, importante posicionamento em favor da categoria bancária, no sentido de que a quebra de sigilo bancário pela instituição financeira é indevida, gerando direito a danos morais, ainda que não haja a divulgação dos dados a terceiros. *(Fonte: Sítio do TST)*

TST GARANTE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PAGA POR MAIS DE 10 ANOS A BANCÁRIO EM CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL

Em decisão unânime, a Primeira Turma do TST reconheceu o direito de empregado à incorporação de parcela percebida por mais de 10 anos, nos exatos termos da Súmula 372, I do Tribunal. As Instâncias ordinárias afastaram a pretensão ao fixar que o reclamante não laborou por 10 anos ininterruptos em cargo de confiança, já que fora licenciado para assumir cargo de direção sindical. Para a Turma do TST, tendo como relator o Desembargador Convocado Hugo Carlos Scheuermann, apesar do bancário não ter exercido a função de supervisor por mais de dez anos, ele recebera a parcela, entre 1989 a 1990, pelo efetivo exercício da função de confiança, e continuou a recebê-la durante o afastamento, em razão de norma regulamentar com esta previsão, totalizando mais de dez anos de percepção. Consolidou-se que o fundamento necessário para a incorporação da gratificação, ao contrário do que entenderam as Instâncias inferiores, não era o próprio exercício da função de confiança, mas o recebimento da gratificação por dez anos ou mais. *(Fonte: Sítio do TST. Processo RR-231940-55.2005.5.02.0062)*

TST GARANTE PLANO DE SAÚDE À EMPREGADA LICENCIADA DURANTE AVISO PRÉVIO

Em recente julgamento, ocorrido em dezembro de 2011, a Terceira Turma do TST garantiu a uma empregada do Bradesco o direito de manutenção de seu plano de saúde, mesmo depois de ser dispensada. Trata-se de processo oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que é acompanhado, em Brasília, por Crivelli Advogados Associados. O fundamento que norteou a conclusão alcançada pelos Ministros daquela Turma foi a concessão de auxílio-doença pelo INSS no período do aviso prévio. É que a concessão do benefício pela Previdência Social, ainda que no curso do aviso prévio, acaba suspendendo os efeitos da dispensa, subsistindo alguns direitos à empregada, a exemplo do plano de saúde. Como destacou o relator do processo, os efeitos da dispensa, nos termos da Súmula 371 do TST, apenas se concretizarão com a alta médica, o que, segundo a prova dos autos, não ocorrera permanecendo suspenso o contrato da bancária. (*Processo TST RR-106540-88.2006.5.01.0073*)

DECISÕES DO TST AFASTAM COMPENSAÇÃO EM PROCESSOS DA CAIXA QUANDO FALTA PROVA DE SUPOSTA OPÇÃO

Algumas decisões do Tribunal Superior do Trabalho já têm se direcionado no sentido de afastar a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 aos casos em que o Tribunal Regional do Trabalho, soberano na apreciação da prova, reconheceu que a Caixa Econômica não ofertou ao empregado a opção de trabalhar seis horas ou oito horas no cargo exercido. Como destacado nos autos do ED-ED-RR 104700-18.2008.5.10.0010, que é acompanhado por Crivelli Advogados Associados, a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz somente poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas se provada a adesão do reclamante à jornada de oito horas. Não havendo essa prova pela empresa, deve-se concluir que a parcela não tinha como espócio remunerar as horas extras pleiteadas, mas apenas as atribuições do cargo exercido, devendo ser aplicada a já conhecida Súmula 109 do TST, que veda qualquer compensação. A matéria ainda está pendente de julgamento no âmbito da SBDI-1, mas os recentes julgamentos destacam a importância de produção desta prova em sede de instrução, com o seu devido prequestionamento em sede regional.

VARA DO TRABALHO EM BRASÍLIA RECONHECE QUE VALOR INTEGRAL DO 'CTC' DEVE INTEGRAR O BENEFÍCIO SALDADO NA APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF

O juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília condenou, em processo sob os cuidados de Crivelli Advogados Associados, a FUNCEF e CEF a integrar o valor do CTC (Complemento Temporário de Cessão) na base de cálculo do benefício saldado. Os empregados da CEF, que estavam cedidos em agosto de 2006 para órgãos do governo, recebiam a parcela 'CTC' em seus contracheques, verba destinada à manutenção da gratificação do último cargo comissionado exercido na Caixa, antes da cessão, ou seja, a soma das rubricas "cargo comissionado efetivo" e da "CTVA", mantendo o piso de mercado. Tal parcela foi apenas parcialmente considerada para fins do Saldamento, causando prejuízo no valor

inicial do benefício, já que as empresas somente consideraram a fração do CTC que corresponde ao "cargo comissionado efetivo". Na ação, pediu-se que a FUNCEF procedesse ao recálculo do benefício saldado, considerando o valor integral do CTC (inclusive a parte que corresponderia ao CTVA), o que foi reconhecido pelo magistrado.

(Processo 1457-71.2011.5.10.0004)

PROTESTO - CTVA DEVE INTEGRAR O BENEFÍCIO SALDADO DOS APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em 2011, continuaram os julgamentos no TRT da 10ª Região quanto à integração da CTVA na base de cálculo do benefício saldado, na busca de majorar o valor da suplementação de aposentadoria. As 3 (três) Turmas do Tribunal mantém posicionamento positivo, julgando procedentes os pleitos. Ajuizaram esta ação tanto os economiários já aposentados pela CEF e FUNCEF, como também empregados ativos, que visam garantir a melhor aposentadoria no futuro. Com a finalidade de se evitar questionamentos sobre a prescrição (existe tese defendida pelas reclamadas de que iniciaria a contagem em agosto de 2006 e o direito prescreveria em agosto de 2011), o Sindicato dos Bancários de Brasília protocolou protesto interruptivo de prescrição, o qual alcança os bancários sindicalizados em junho de 2011. O protesto é reconhecido como válido pelo TRT 10 e, não menos, pelo TST, como medida hábil a interromper a contagem da prescrição.

